

CONTRATO Nº 033/2017 – CPL/PMP

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL, COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, CONSULTORIA TÉCNICA/OPERACIONAL, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES-PE QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE E A CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **Prefeitura Municipal dos Palmares** com sede na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.212.447/0001-88, representado neste ato pelo Prefeito **Sr. Altair Bezerra Da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Granja Nossa Senhora de Fátima, 5, Engenho São Manoel, Palmares-PE, CEP 55540-000, portador da cédula de identidade (RG) nº. 2915518-SSP-PE e CPF nº. 973.775.764-49 e pelo Secretário de Infraestrutura, o **Sr. Luiz Parisio Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no CONDOMÍNIO VALE VERDE, QD A, LOTE 1-2, QUILOMBO I- PALMARES, PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 4.917.095-SSP-PE e CPF nº. 295.506.104-20, e de outro lado, a **CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME**, estabelecida a Rua Rua Capitão Pedro Ivo, 526, Box 01, Centro, CEP: 55.540.000, Palmares – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 27.928.441/0001-04, neste ato representada pelo **Sr. Cleyton da Silva**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado a Rua Luiz da Rocha Leão, 108, Centro, Palmares-PE, portador da cédula de identidade nº 2612814477 - CFEA e CPF nº 048.423.144-86, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 020/2017**, homologado em 02 de Outubro de 2017 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa de engenharia ou profissional para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
O Edital de **Pregão Presencial nº 020/2017**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – *(Anexo I do Edital)*;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil, quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO | UNID | QUANT (Meses) | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|------|---------------|---------------|----------------|
| Contratação de empresa de engenharia ou profissional para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE | Mês | 12 | R\$ 14.700,00 | R\$ 176.400,00 |

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO :

4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares,

4.2 Nos primeiros 12(doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como Índice o IPCA, publicado pelo IBGE

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irá(ão) participar da execução dos serviços.

5.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

5.4 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

5.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:
- 13001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
15.122.403.2.41 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**
- 8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 8.1.1 Executar o início dos serviços em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.
- 8.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município dos Palmares/PE;
- 8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela prestação do objeto.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado.
- 8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Infraestrutura dos Palmares/PE.

8.1.9 O(s) profissional(is) deverá(ão) comparecer(em) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, cumprindo uma jornada semanal de 40h semanais, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração de documentos correlatos a obras e serviços de engenharia, supervisionar a execução e procedimentos dos funcionários ligados ao núcleo de obras, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Contrato, será fiscalizada por um representante do Município dos Palmares, doravante denominado FISCAL, designado pela Secretaria de Infraestrutura dos Palmares, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares, 04 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

Município dos Palmares
Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 486.363.384-53
Prefeito

Município dos Palmares
Luiz Parisio Neto
CPF: 973.775.764-49
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUN. DOS PALMARES
Luiz Parisio Neto
Secretário de Infraestrutura
Portaria 009/2017

CONTRATADA:

CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME
CNPJ: 27.928.441/0001-04
Representante Legal: Cleyton da Silva
CPF: 048.423.144-86

TESTEMUNHAS:

Nome

Thiago Potência S. de Oliveira

CPF

091.344.324.36

Nome

Antônio Nunes P. Neto

CPF

086.645.944-81

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017 – CPL/PMP, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia ou profissional para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE, tendo como empresa contratada a CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, por erro de digitação, que se passa a ler-se:

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 173.648,52 (Cento e setenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO | UNID | QUANT (Meses) | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|------|---------------|---------------|----------------|
| Contratação de empresa de engenharia ou profissional para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras da Prefeitura Municipal dos Palmares-PE | Mês | 12 | R\$ 14.470,71 | R\$ 173.648,52 |

CLAÚSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

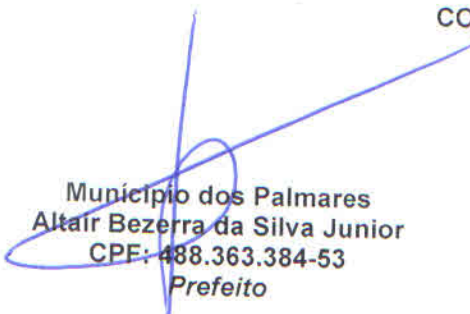
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA


Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 04 (quatro) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Palmares, 03 de Novembro de 2017.



CONTRATANTE:


Município dos Palmares
Altair Bezerra da Silva Junior
CPF: 488.363.384-53
Prefeito


Município dos Palmares
Luiz Parisio Neto
CPF: 973.775.764-49
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA MUN. DOS PALMARES
Luiz Parisio Neto
Secretário de Infraestrutura
Portaria 009/2017

CONTRATADA:


CLEYTON DA SILVA ENGENHARIA - ME
CNPJ: 27.928.441/0001-04
Representante Legal: Cleyton da Silva
CPF: 048.423.144-86